



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

N. 200/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa 047/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENE D AVILA MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.747.753/0001-68, estabelecida a Avenida Açocrianos, n. 74, Bairro Coqueiros, Taquari/RS, CEP 95860-000, representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Rene D Avila Marques, inscrito no CPF sob o n. 364.749.750-91, residente e domiciliado nesse município, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a aquisição dos materiais abaixo discriminados, para confecção de cerca permanente na Área de Camping Municipal, prevendo a recuperação e conservação ambiental municipal na área de APP no Rio Taquari, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, atendendo ao procedimento n.º 01902.000.499/2017 oriundo do Ministério Público, observada as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	CAIBRO 10X10	60	UNID	28,50	1.710,00
02	ARAME GALVANIZADO 14	05	QUILO	31,00	155,00
03	GRAMPO DE CERCA	20	QUILO	22,00	440,00
04	MOERÃO 20X20	20	UNID	77,00	1.540,00
05	TRAMA 5X5X1,30	250	UNID	3,80	950,00
06	ARAME OVALADO 1250MT	05	ROLO	910,00	4.550,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.345,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo e condições para entrega do objeto:

II.1. A entrega dos materiais se dará num prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Osvaldo Aranha, n. 1790, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08hs às 12hs e das 13;30hs as 16;30hs, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condições de pagamento:

III.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 9.345,00 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais)**.

III.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

CLÁUSULA QUARTA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da dotação orçamentária:

IV.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj/Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis;

Proj/Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente;

Recurso: 1119 – Fundo Meio Ambiente;

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUINTA

Das penalidades:

V.1 - DA CONTRATADA:

V.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

V.1.2. As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

V.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

V.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

V.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

V.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

V.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

V.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da vinculação:

VI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com base no Parecer Jurídico nº 685/2021, forte no artigo 24, inc.II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto N. 9412/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, até que se conclua a entrega do objeto.

CLÁUSULA NOVA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHA: